



**Collecção das Leis
Orçamentárias**

**Decreto de 28 de Janeiro de
1892**

Decreto

Regulando

O Governo
não tendo tido
sobre o empréstimo
tendendo a necessidade
despesa do Thesouro do Estado

Art. 1º—A receita do Estado
nas é orçada em 2.268.750\$000 reis
dada pela forma seguinte:

REVENHA ORDINARIA
EXPORTAÇÃO

§ 1.º 10 % sobre
a borracha exportada
para os Estados Uni-
dos do Brazil. 1:200.000\$000

§ 2.º 7 % sobre a
borracha exportada
directamente para fó-
ra da União. 240.000\$000

§ 3.º 6 % sobre o
peixe secco exportado 12.000\$000

1911
348.024
1911

1.542:000\$000

INTERIOR

—Imposto so- industrias e profis- ões, conforme a tabella A	50:000\$000
§ 8.º—Dito das taxas da tabella B.	12.000\$000
§ 9.º—Concessão de pennas d'agua, conforme a tabella C.	20:000\$000
§ 10.—Cobrança do imposto de armazenagem e expediente das capata- zias do trapiche «15 de Novembro», conforme a tabella D.	25:000\$000

§ 11. Cobrança da divida activa	25.000\$000
§ 12. Rendimento do Instituto Amazone-nse	8.000\$000
§ 13. Idem dos proprios do Estado . .	5.900\$000
§ 14. Idem das lanchas «10 de Julho e «13 de Maio»	2.000\$000
§ 15. Producto da venda de leis, regula-mentos e outros effeitos	200\$000
§ 16. Emolumen-tos conforme a tabel-la E	80.000\$000
§ 17. Venda de terrenos devolutos . . .	20.000\$000
	<hr/>
	176.100\$000

EXTRAORDINARIA

§ 18. Multas por infracção de leis regu-lamentos e contractos	500\$000
§ 19. 3 % sobre transferencia de qual-quer contracto com o governo do Estado to-mando-se para base o valor do mesmo	1.000\$000
§ 20. 5 % sobre prorogação de contra-ctos calculados sobre os respectivos valores	1.000\$000

§ 21. 2\$000 reis p o r inscripções de exames geraes de pre- paratorios.....	100\$000
§ 22. Indemnisa- ções, restituições e al- cances.....	18.000\$000
§ 23. Bens de e- vento.....	50\$000
§ 24, Metade do imposto de 2 % das Intendencias Muni- paes da Labrea, Ma- nicoré, Humaytá, Tef- fè, S. Paulo de Oli- vença, Codajáz, Bar- cellos e Antimary so- bre os productos ex- portados de seus mu- nicipios e que passam para a renda do Es- tado para pagamento da divida.....	120.000\$000
	<hr/> 140:650\$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

§ 25. 3 % addi-
cionaes sobre todos os
generos exportados,
excepto cacáo, sendo
para auxilio das su-
venções a Companhia
Amazon Steam Navi-

gation Limited, até a
 quantia de 120.000\$
 e o excedente orçado
 para amortização da
 dívida do Estado...

280.000\$000..... 400.000\$000

§ 26. 15 rs. por ki-
 logramma de borracha
 exportada para o pa-
 gamento da despesa
 feita com a construc-
 ção do trapiche e pre-
 dio para o Thesouro

100.000\$000

§ 27. 4 %, sobre
 subsidio e qualquer
 subvenções superior e
 1.000\$ destinados ao
 pagamento da dívida

10,000\$000

510.000\$000

DEPOSITOS

Fica o Governo
 autorizado a receber e
 restituir os dinheiros
 das seguintes origens

Receita das Inten-
 dencias Municipaes..

Deposito de diver-
 sas origens.....

\$

\$

\$

2:368.750\$000

DA DESPEZA

Art. 2.º A despesa fixada para o anno de 1891 é de reis 2:368.750\$000 que será distribuida da seguinte forma :

SECRETARIA DO GOVERNO

§ 1.º Pessoal da secretaria conforme a tabella annexa.	39.600\$000	
§ 2.º Expediente e despesas miudas	3.000\$000	
§ 3.º Publicação d'actos officiaes e editaes, das repartições &	6.000\$000	
§ 4.º Impressão de leis relatorios, e regulamentos	2.000\$000	
	<hr/>	50:600\$000

INSTRUCCÃO PUBLICA

§ 5.º Pessoal da Secretaria conforme a tabella annexa.	16.520\$000
§ 6.º Expediente da secretaria e despesas miudas	1.000\$000
§ 7.º Pessoal do Instituto Normal Superior conforme a tabella annexa	65.520\$000
§ 8.º Expediente do Instituto Normal Superior e despesas miudas	500\$000

§ 9.º Professores do ensino primario conforme a tabella annexa . . .	163:400\$000	
§ 10. Aluguel de casas, conforme a tabella annexa	16.992\$000	
§ 11. Agua e asseio das duas escolas publicas desta capital que funcção em proprios especiaes	240\$000	
§ 12. Livros, mobilia para as escolas . . .	5 000\$000	
	<hr/>	269.172\$000

INSTITUTO AMAZONENSE

§ 13. Pessoal conforme a tabella annexa	33.000\$000	
§ 14. Expediente, despesas miudas, medicamentos e luz	2.000\$000	
§ 15. Sustento, vestuario, roupa de cama, lavagem e goma de 80 alumnos a razão de . . .	375\$000 por cada um	30.000\$000
§ 16. Materiaes para as officinas	4.000\$000	
	<hr/>	69.000\$000

SUBVENÇÃO A ESTUDANTES

§ 17. A Simplicio L. Braule Pinto	600\$000
---	----------

§ 18. João B. F. Tenreiro Aranha	600\$000	
§ 19. José Maria Faria e Souza	600\$000	
§ 20. Joaquim J. de Brito Inglez	600\$000	
	-----	2.400\$000

AZYLO ORPHANOLOGICO

§ 21. Pessoal con- forme a tabella annexa	12.720\$000	
§ 22. Sustento e vestuario á 70 alumnas	25.000\$000	
§ 23. Expediente e despesas miudas . . .	1.000\$000	
	-----	38.720\$000

SAUDE E CARIDADE PUBLICA

§ 24. Subvenção a S. Casa de Misericórdia para o custeio do seu hospital		40.000\$000
--	--	-------------

OBRAS PUBLICAS

§ 25. Pessoal da directoria conforme a tabella annexa	20.880\$000	
§ 26. Expediente e despesas miudas	900\$000	
§ 27. Obras pu- blicas do Estado	30.000\$000	
§ 28. Obras do serviço da agua	100.000\$000	

§ 29. Pessoal e custo do serviço das aguas, conforme a tabella annexa..... 15.600\$000

§ 30. Obras do Trapiche 40.000\$000

————— 207.380\$000

FAZENDA PUBLICA DO ESTADO

§ 31. Pessoal do Thesouro do Estado conforme a tabella annexa 58.400\$000

§ 32. Expediente e despesas miudas..... 2.000\$000

§ 33. Livros para escripturação etc..... 700\$000

§ 34. Custas sellos & 800\$000

§ 35. Juros pagos por semestres vencidos do dinheiro em deposito no Thesouro para garantia de exactores da Fazenda..... 1.000\$000

§ 36. Pessoal da Recebedoria conforme a tabella annexa..... 38.320\$000

§ 37. Expediente e despesas miudas..... 500\$000

§ 38. Livros para escripturação..... 400\$000

§ 39. Pessoal das
Capatasias e do Trapi-
che, conforme a tabella
annexa..... 13.080\$000

§ 40. Porcentagem
aos empregados das col-
lectorias, conforme a ta-
bella annexa..... \$

§ 41. Idem aos a-
gentes conforme o Re-
gulamento em vigor... \$

§ 42. Pessoal das lan-
chas de Estado conforme
as tabellas annexas... 8.160\$000

§ 43. Combustivel,
aprestos para as mesmas 7.000\$000

§ 44. Deligencia do
fisco 800\$000

----- 131.160\$000

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

§ 45. Gratificação
annual ao Juiz dos Feitos 1:200\$000

§ 45. Gratificação ao
Escrivão do jury da capital 1.000\$000

§ 47. Idem á um offi-
cial de justiça..... 360\$000

§ 48. Idem ao
Escrivão do Jury de
Itacoatiara..... 600\$000

----- 3.160\$000

BATALHÃO DE POLICIA

§ 49. Vencimentos dos officiaes &, conforme a tabella annexa	42.960\$000	
§ 50. Vencimentos das praças de pret conforme a tabella	287.700\$000	
§ 51. Premios á voluntarios	\$	
§ 52. Expediente e despesas miudas	500\$000	
§ 53. Fardamento e equipamento . . .	\$	
§ 54. Compra e remonte de cavallos	2.000\$000	
§ 55. Forragem, ferragens etc, para 30 cavallos	28.000\$000	
§ 56. Iluminação do quartel	360\$000	
	-----	361.620\$000

FUNCIONARIOS APOSENTADOS

§ 57. Ordenados dos funcionarios aposentados, jubilados e reformados	81.270\$204
--	-------------

EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO SUBVENCIONADAS

§ 58. Subvenção da Amazon Steam da linha de Manãos á Belem	36.000\$000
--	-------------

§ 59. Idem para as linhas dos rios Negro, Purus e Madeira	120.000\$000
§ 60. Idem da linha de Manãos ao rio Juruá.....	22.000\$000
§ 61. Idem da linha de Manãos á Liverpool.....	72.000\$000
§ 62. Idem da linha de Manãos á New-York.....	48.000\$000
§ 63. Idem á Companhia Lloyd Brasileiro.....	84.000\$000
	<hr style="width: 50%; margin-left: auto; margin-right: 0;"/> 382.000\$000

POLICIA E SEGURANÇA PUBLICA

§ 64. Para a captura, conducção de criminosos e das testemunhas, diligencias policiaes e judiciaes da capital.....	4.000\$000
§ 65. Idem da do Solimões.....	2.000\$000
§ 66. Idem da do rio Madeira.....	1.000\$000
§ 67. Idem da de Parintins.....	1.000\$000
§ 68 Idem da de Barcellos.....	400\$000

§ 69. Idem de I-tacoatiara 400\$000

§ 70. Idem da do-rio Purús 600\$000

§ 71. Gratificação annual do delegado de policia da capital quando não for em-pregado publico acti-vo ou inactivo, sen-do-o optar por um dos vencimentos 2.400\$000

§ 72 Idem ao medi-co da cadeia da capital 2.400\$000

§ 73. Idem ao ajudante do carcerei-ro da mesma, 600\$000

§ 74. Luz, sustento e vestuario dos presos pobres da cadeia da capital e expediente . . 12.000\$000

26.800\$000

DIVERSAS DESPESAS

§ 75. Iluminação publica 65.000\$000

§ 76. Serviço te-lephonica 1.320\$000

§ 77. Amortisação do empréstimo nos ter-mos do dec. n. 59 de 9 de Setembro de 1890 60.000\$000

§ 78. Juro do mesmo 150.000\$000

§ 79. Eventuaes	40.000\$000	
§ 80. Reposições e restituções		• \$
§ 81. Exercícios findos	387.947\$760	
§ 82. Gratificação ao official do registro de casamentos	1.200\$000	
	<hr/>	705.467\$760
		<hr/>
	Rs.	2:368.750\$000

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 3º A receita pertencente ás Intendencias Municipaes do Interior que em virtude da presente lei for arrecadada pela Recebedoria, dos generos que alli não têm pago o imposto de 2º₁₀ a saber: Borba, Parintins, Silves, Itacoatiara, Coary, Maués, Urucará, e Barreirinha, e da metade desse imposto pertencente ás Intendencias da Labrea, Antimary, Manicoré, Humaytá, Barcellos, Tefé, S. Paulo d'Olivença e Codajaz, será enviada, a requisição das ditas intendencias e ordem do Governo, pelo Thesouro, mediante saques postaes ou por intermedio dos Agentes das companhias de navegação, para cujo fim não se confundirá com a receita deste Estado.

Art. 4º As referidas Intendencias da Labrea, Antimary, Manicoré, Humaytá, Barcellos, Tefé, Codajaz, e S. Paulo d'Olivença, de Janeiro de 1891 em diante

só poderão arrecadar metade do dito imposto de 2º^o, visto como a outra metade passa a perceber á renda ordinaria deste Estado.

Art. § 5º Os impostos do titulo —Interior— do municipio da capital a que se referem as tabellas A, B, e C serão lançados pela Recebedoria no mez de Janeiro de cada anno e publicados no jornal official, realizando-se a cobrança respectiva de Março em diante por taxas semestraes, depois de escripturados todos os talões e conhecimentos, nos quaes, findo cada um dos semestres, se adicionará a multa de 10º^o que tambem será cobrada no regimen do exercicio financeiro pela mesma Recebedoria. Os dos municipios do interior o serão do mesmo modo pelas respectivas collectorias e agencias.

Art 6º Em Março do anno seguinte serão recolhidas ao Thesouro, por aquelle modo escripturados todos os talões ou conhecimentos afim de ter lugar a prompta cobrança executiva, juntando-se a petição inicial de cada devedor um ou mais talões conforme fór o debito de um ou mais impostos.

Art. 7º E' considerado onus real o imposto de penna d'agua, que como tal fica gravado nos immoveis.

Art. 8º Nenhuma transação de venda ou hypoteca poderá ser realizada sobre taes immoveis, sem que seja exhibida pelos interessados aos officiaes publicos certidão negativa do Thesouro e da Intendencia provando que o immovel está quites dos impostos lançados desde a data da criação destes. O tabellião ou escrivão que proceder em contravenção a disposição acima incorrerá na multa de 1.000\$ rs., metade da qual pertencerá ao denunciante.

Art. 9.º O fornecimento de mobilia e utensilios ás repartições publicas e os concertos dos mesmos, serão feitos pelo Instituto de educandos, a quem se fará o supprimento da materia prima pelo Thesouro, devendo as repartições indemnizarem as respectivas depezas.

Art. 10. Nenhuma despeza será realisada no Thesouro sem a consignação de credito na presente lei do orçamento.

Art. 11. O cacáo e guaraná ficam izentos do imposto de 3 % addicionaes.

Art. 12. A cobrança da divida activa, nas diferentes localidades do interior do Estado, pertence aos respectivos collectores e agentes fiscaes, a quem o Thesouro deverá remetter as contas correntes no fim de cada exercicio financeiro, cabendo-lhes por esse serviço a commissão de 10 %.

Art. 13. Fica expressamente prohibida a extracção de loterias no Estado, assim como a venda de bilhetes de loterias de qualquer procedencia; o infractor incorrerá na multa de 200\$ rs., sendo a metade para o denunciante, depois de recebida.

Art. 14. Continuação em pleno vigor os arts. 1, 2, 3, 4, e 6 da lei n. 271 de 26 de Maio de 1873, ficando revogado o art. 5.º.

Art. 15. Fica annexada a Directoria Geral da Instrucção Publica a Bibliotheca do Estado, e creados os lugares de Zelador da Bibliotheca com o vencimento annual de 2:400\$ rs. e o de Continuo da mesma Directoria com o vencimento annual de 1:200\$ rs.

§ Unico. A Bibliotheca funcionará durante as horas do expediente da repartição a que fica annexa.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 19. Fica revogado o Decreto n° 10 de 13 de Janeiro de 1890 e em pleno vigor o Regulamento n° 47 de 28 de Março de 1833, com as modificações resultantes dos decretos n.ºs 12, 13, 14, 15 e 24, de 15, 16 e 25 de Janeiro e Reg. annexo ao Dec. n° 55 de 20 de Agosto de 1890.

Palacio do Governo do Amazonas em Manáos, 28 de Janeiro de 1891, 3° da Republica.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA — A

Imposto sobre indaustrias e profissões á que se refere o § 7° da receita orçada.

Armazem de seccos e molhados na capital.	100\$000
Idem idem nas cidades e villas.....	40\$000
Alvarengas para desembarque de mercadorias	250\$000
Agrimensor.....	30\$000
Alfaiate com estabelecimento vendendo roupa feita vinda do estrangeiro ou fazendas....	50\$000
Architecto, empresario ou contractante de obras.....	50\$000
As refinações que venderem café moido ou outro qualquer genero estranho a industria, mais.....	10\$000
As padarias que venderem café moido ou loutro qualquer genero estranho a industria mais.....	10\$000
Botequim ou café nas cidades e villas.....	10\$000
Bilhar, casa em que houver um.....	25\$000
Idem idem em que houver maior numero, p agará por cada um.....	15\$000
Bailes publicos, um.....	40\$000

Casa commercial ou particular com mercadorias mesmo a titulo de deposito fóra do povoado.....	60\$000
Casa commercial nas cidades, villas, povoados ou fóra delles em que se vender aguardente de cana a retalho pagará mais.....	20\$000
Casa commercial que além de seu negocio vender joias de qualquer qualidade pagará mais.....	250\$000
Item em que se vender mobilia pagará mais	20\$000
Casa de pasto na capital.....	50\$000
Casa commercial de qualquer especie nas cidades, que vender polvora onde nao fôr prohibido pela Intendencia Municipal, pagará mais	30\$000
Botequim ou café na capital.....	15\$000
Carruagem ou vehiculos de praças, excepto os de Santa Casa de Misericordia, uma.....	52\$000
Carroças de conducção ou pipas d'agua devendo ser numeradas na Recebedoria no acto de pagar o imposto, uma.....	20\$000
Canôa ou batelão empregado na conducção de pedra, madeira, areia, embarque e desembarque de carga, etc.....	20\$000
Catraia ou canôa empregada no embarque de passageiros.....	6\$000
Casa de armador.....	50\$000
Consultorio medico.....	20\$000
Cosmorama ou polyorama com entrada paga	30\$000
Cocheira dentro do perimetro urbano, uma	150\$000
Idem fóra do mesmo perimetro, uma.....	20\$000
Consignatarios de navios a vela ou a vapor	100\$000
Deposito fluctuante de lenha, carvão, etc.	100\$000
Idem de moveis nas cidades.....	20\$000
Idem de lenha.....	20\$000
Idem em que se vender telha ou tijolos...	10\$000
Idem de mercadorias inflamaveis no perimetro urbano.....	20\$000
Dentista com ou sem estabelecimento.....	50\$000

Escriptorio de escrivão, advogado ou outro qualquer não especificado.....	25\$000
Idem de agentes de leilões, despachantes da Alfandega ou da Recebedoria.....	30\$000
Idem de Companhias ou empresas de navegação subvencionadas.....	300\$000
Espectaculo em theatro ou circo de cavallinhos, cada um.....	20\$000
Escriptorio de commissões, consignações ou aviamentos.....	100\$000
Estação telephonica.....	30\$000
Estancias de madeira.....	20\$000
Engenheiro civil.....	30\$000
Fabrica de fogos de artificios.....	30\$000
Fabrica de sabão dentro do perimetro urbano.....	50\$000
Idem fóra do perimetro urbao.....	10\$000
Idem de instrumentos de muzica ou officina de concertos dos mesmos.....	20\$000
Fabrica de carimbos ou sinetes.....	10\$000
Hospedarias ou hotel na capital.....	150\$000
Kiosque em que vender bebidas.	40\$000
Lojas de fazendas, seccoos ou molhados nas cidades, villas ou freguezias:	
Até 2.000\$.....	20\$000
De 2.000\$ a 8.000\$.....	30\$000
De 8.000\$ em diante.....	40\$000
Loja de ferragens.....	200\$000
Idem de louças.....	40\$000
Idem de obras de folhas.....	40\$000
Idem a retalho em que tambem se vender roupa ou calçado feito no estrangeiro pagará mais.....	20\$000
Idem especial em calçado ou roupa feita no estrangeiro.....	50\$000
Idem de moveis.....	20\$000
Idem onde se vender ouro, prata, brilhantes e outras pedras preciosas.....	300\$000

Idem a retalho em que tambem se vender drogas ou medicamentos, onde houver phar- macia ou drogaria, pagará mais.....	150\$000
Lancha rebocadora.....	100\$000
Idem para recreio.....	20\$000
Lojas ambulantes pelas ruas das cidades villas ou povoados, que venderem mercado- rias em carros que serão numerados na repar- tição fiscal.....	150\$000
Idem idem em taboleiro ou caixa, idem...	50\$000
Idem em taboleiro, caixa ou carro que ven- der joias de qualquer qualidade.....	200\$000
Livraria ou papelaria.....	40\$000
Officina de obras de folha.....	10\$000
Officina de modista.....	20\$000
Officina de alfaiate.....	40\$000
Officina de fundição, montagem e concerto de machinas.....	50\$000
Officina typographica, uma.....	20\$000
Officina de barbeiro.....	20\$000
Idem idem em que se vender perfumarias ou outra qualquer mercadoria pagará mais..	10\$000
Por officina de sapateiro em que se vender ou fabricar bahús, mais.....	10\$000
Por officina de photographia.....	50\$000
Officina de marceneiro.....	20\$000
Idem de ourives.....	20\$000
Idem de relojoeiro.....	20\$000
Idem de ferreiro.....	20\$000
Idem de tintureiro.....	20\$000
Idem de tanoeiro.....	20\$000
Idem de sapateiro.....	20\$000
Por officina de colchoeiro.....	20\$000
Por officina de ferrador.....	20\$000
Por officina de encadernador.....	20\$000
Por pessoa que commerciar a bordo de lanchas a vapor ou vapores subvenciona- dos ou não.....	150\$000
Por qualquer caixeiro, viajante, procurador	

ou negociante que vier á praça vender mercadorias ou facturas de outra procedencia...

300\$000

Idem idem quando trouxerem pacotilha idem

250\$000

Idem idem quando trouxerem somente amostras.....

150\$000

São tambem considerados agentes para a arrecadação deste imposto, os correspondentes a quem vierem consignadas as ditas amostras ou catalagos, as pessoas que consentirem na exposição ou venda dellas em suas casas ou estabelecimentos, incluídos os hoteis.

Por individuos que emprestar dinheiros sob penhora ou hypotheca, ou fizer desconto de letra 2 °/o.....

\$

Este imposto será cobrado a vista de escriptura e registros de hypothecas no primeiro, e no segundo á vista da escripta dos lançados e convidados a pagar e nos casos de recusa pagará o dobro depois de avaliado

Por guias de generos livres de direitos procedentes das fronteiras

25\$000

Padaria na capital

40\$000

Idem nas cidades e villas

15\$000

Por açougue fóra do mercado

40\$000

Por atelier de pintura a oleo ou a crayon..

50\$000

Quiuno ou vispora

100\$000

Quitandas nas cidades e villas, inclusive as do mercado publico, uma

5\$000

Regatão em embarcação a vella, a remo ou vapor

100\$000

Regatão ou embarcação de qualquer natureza no Rio Javary

1.000\$000

Serraria de madeira nas cidades

30\$000

Torração de café ou refinação de assucar .

20\$000

Vaccaria dentro do perimetro urbano, uma

20\$000

Pharmacia, drogaria, ou botica na capital .

200\$000

Palacio do Governo do Amazonas em Manaós, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA—B

imposto sobre taxas a que se refere o § 8.º da receita orçada

Leilões de fazendas, estivas, moveis, terrenos, predios e quaesquer outros nos proprios armazens, lugares ou agencias, por cada leilão	20\$000
2 % sobre venda de bens de raiz.....	\$
5 % sobre transferencia de acções de Companhias ou emprezas subvencionadas pelo Estado	\$
2 % sobre compra e venda de embarcações nacionaes ou estrangeiras.....	\$
5 % sobre heranças e legados, excepto os que adherirem a accedentes ou descendentes até o 4.º grão.....	\$
3 % sobre o ordenado dos funcionarios, cujas licenças forem prorogadas.....	\$
2 % sobre o valor das demandas superiores a 500\$000.....	\$
Por cada matricula no Instituto N. Superior	20\$000
10 % sobre o valor de cada passagem de ré que fôr concedida, das que dispõe o Governo nos vapores subvencionados, excepto aos empregados publicos e pessoas de suas familias.	\$
2 % sobre heranças necessarias.....	\$

Palacio do Governo do Amazonas em Manãos, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA—C

Para a cobrança do imposto da concessão de penna d'agua de que trata o § 9 da receita orçada.

N.º de litros de agua fornecidos diariamente	Aluguel mensal dos predios	Taxa mensal
1000	De mais de 10\$ até 20\$000	2\$000
1200	De « » 20\$ » 40\$000	3\$000
1400	De » » 40\$ » 60\$000	4\$000
1600	De « « 60\$ » 80\$000	5\$000
1800	De « » 80\$ » 100\$000	6\$000
2000	De » » 100\$	7\$000

Os proprietarios das casas cujo aluguel não exceder de 10\$000 mensaes poderão, querendo canalizar agua, pagando a taxa de 2\$000 mensaes, correspondente ao fornecimento de mil litros diarios.

Palacio do Governo do Amazonas em Manaós, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO

TABELLA—D

Para a cobrança dos impostos de armazenagens, expediente das capatazias do trapiche «15 de Novembro» a que se refere o § 10 da receita orçada e da atracação de embarcações para carregar e descarregar

ARMAZENAGEM

Os generos ou mercadorias depositadas no armazem do trapiche «15 de Novembro» ficam sujeitos ao pagamento de armazenagem, seja qual fôr a sua procedencia ou destino: até 3 dias nada paga

Até 30 dias	1 %
Até 60 »	1 1/2 %
Até 90 »	2 %

EXPEDIENTE DAS CAPATAZIAS

Pelo serviço de embarque ou desembarque de generos ou mercadorias de qualquer procedencia, na ponte do trapiche e por qualquer serviço de partes cobrar-se-hão sobre o titulo — Expediente das Capatazias — as seguintes taxas :

Por cada 30 kilos ou fracção disso 60 Réis

Exceptuam-se :

- 1.º As bagagens de passageiros propriamente ditas;
- 2.º Os pacotes, embrulhos, ou quaesquer outros envoltorios que contiverem amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos de consumo; pagarão, porem a taxa acima estabelecida, na razão do peso bruto, que contiverem se as amostras n'elles contidas forem sujeitas áquelles direitos

Por vapores, lanchas ou alvarengas que atracarem no trapiche para descarregarem ou carregarem pagarão por dia:

Vapores	50\$000
Lanchas ou alvarengas	20\$000

Palacio do Governo do Amazonas em Manaós, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO G. RIBEIRO

TABELLA—E

De emolumentos a que se refere o § 16 da receita orçada.

- 1.º—Titulo de nomeações para quaesquer empregos remunerados; sendo os vencimentos até 1:000\$000..... 10 %
- Pelo que exceder de 1:000\$000..... 8 %
- 2.º—O calculo dos emolumentos será feito em relação a vencimentos fixos ou lotados do empregado.....
- 3.º—Da maioria, accesso ou transferencia de emprego será cobrada a taxa na razão do

augmento do vencimento annual, quando o houver, e no caso de igualdade de vencimento ou de ser este inferior nada pagará, ainda que se passe novo titulo ao empregado.....

4.º—Os titulos de nomeação interina ou de vencimento eventual..... 20\$000

Exceptuam se :

I A nomeação de officiaes para commissões de serviços militares.....

II A designação para substituição de empregos na mesma repartição.....

III A nomeação do delegado, subdelegado de policia e seus supplentes.....

IV A designação ou nomeação para commissão de serviços extraordinarios.....

V As nomeações interinas que vigorarem por menos de um mez.....

5.º—As nomeações, que, não sendo assignadas pelo Governador do Estado ou por qualquer chefe de repartição derem direito ao empregado a perceber gratificação ou porcentagem pelos cofres federaes, ficam sujeitos aos mesmos emolumentos do § 1.º.....

6.º—Nomeação ou promoção para postos da Guarda Nacional sendo :

Capitão..... 75\$000

Tenente..... 52\$000

Alferes..... 45\$000

7.º—Apostilha lançada por permuta de emprego..... 10\$000

8.º Por termo de contracto oneroso se cobrará como emolumentos a mesma quantia que pagar de sello.....

9.º Por termo de contracto, cujo pagamento de sello fôr em prestações, pagará de emolumentos a mesma quantia que pagar de sello..

10.º—Os contractos para fornecimento de objectos para o expediente das repartições federaes ou para outros fornecimentos de valor

inferior ou presumido inferior a 2:000\$000 por semestre pagarão.....	20\$000
11.º Por termo de promessa de empregados nomeados pelo Governo Federal, prestado nas mãos do Governador do Estado.....	10\$000
Exceptuam-se os cargos não remunerados	
12.º—Por titulo provisorio de concessão de terras até um kilometro linear de frente.....	10\$000
Por cada kilometro que exceder, mais....	10\$000
As concessões provisorias menores de 100 metros pagarão.....	5\$000
Os titulos definitivos pagarão o dobro desta taxa.....	
13.º—Por portaria de licença com vencimento ou prorrogação, concedida pelo Governador do Estado a empregados publicos geraes ou do Estado:	
Até 3 mezes.....	9\$000
Por mais, ou sem declaração de tempo...	18\$000
14.º—Por portaria de licença, ou de prorrogação de licença, sem vencimentos, pagará metade da taxa acima.....	
15.º—Por portaria de licença a officiaes da Guarda Nacional	
Até 3 mezes.....	5\$000
Pelo que exceder.....	15\$000
16º—Certidões extrahidas de livros de actas de officios, portarias e documentos de qualquer especie, por linha de 30 letras.....	5050
Nenhuma certidão pagará menos de.....	1\$000
As certidões extrahidas de livros ou documentos findos ou passados pagarão de busca por anno.....	500
Contar-se-ha o tempo de busca do anno seguinte àquelle em que os papeis e livros se acharem findos, incluindo tambem o anno em que se passar a certidão	

As certidões serão requeridas singularmen-
ou por firmas commerciaes sendo uma peti-
ção para cada objecto.....

17.º— Approvação de estatutos de socieda- des de beneficencia, monte-piô, de soccorro ou soccorro mutuo.....	20\$000
18.º— Approvação de qualquer alteração nos mesmos estatutos.....	10\$000
19.º— Dispensa de lapso de tempo para qualquer effeito.....	10\$000
20.º— Pelo registro de qualquer diploma ou carta, concedendo titulos, honras, graças, mensões e distincções.....	10\$000
21.º— Pelo registro de qualquer outro diplo- ma ou carta, inclusive de Vice-Governador, ou Decreto de nomeações para empregos gratui- tos, excepto os titulos de nomeação de auto- ridades consulares.....	10\$000
22.º Por folha corrida.....	5\$000
23.º— Remoção ou transferencia de emprego ou reconducção com os mesmos vencimentos.	10\$000
24.º— Registro de patentes de officiaes da Guarda Nacional expedidas pelo Governo Geral sendo :	
De coronel.....	80\$000
De tenente-coronel	60\$000
De major.....	40\$000
De Capitão.....	20\$000
25.º— Titulos de nomeação para empregos de justiça, á boca do cofre (sobre a lotação)	10 %
26.º— Titulos de supplentes de juiz munic- pal	5\$000
27.º— Titulo de director geral de Indios....	10\$000

Palacio do Governo do Amazonas em Manãos, 28 de
Janeiro de 1891.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella dos vencimentos dos empregados da Secretaria do Governo do Estado do Amazonas

CARGOS	Ord.	Grat.	Total
1 Secretario.....		3:400\$	3:400\$
1 Official maior.....	3:200\$	800\$	4:000\$
3 Chefes de Secção (cada um).	2:880\$	720\$	10:800\$
3 Officiaes (cada um).....	2:160\$	540\$	8:100\$
3 Amanuenses.....	1:760\$	440\$	6:600\$
1 Archivista.....	2:160\$	540\$	2:700\$
1 Porteiro.....	1:440\$	360\$	1:800\$
1 Continuo.....	960\$	240\$	1:200\$
1 Cerreio.....	800\$	200\$	1:000\$
			39:600\$

Palacio do Governo do Estado do Amazonas em Manaos,
28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella do vencimentos dos empregados da Directoria Geral da Instrucção Publica

CARGOS	Ord.	Grat.	Total
1 Director geral.....	2:880\$	1:920\$	4:800\$
1 Secretario.....	2:160\$	1:440\$	3:600\$
1 Zelador da Bibliotheca.....	1:440\$	960\$	2:400\$
1 Amanuense.....	1:320\$	880\$	2:200\$
1 Porteiro.....	960\$	640\$	1:600\$
1 Continuo.....	934\$	266\$	1:200\$
1 Servente.....		720\$	720\$
			16:520\$

Palacio do Governo do Amazonas em Manaos, 28 de
Janeiro de 1891.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella dos vencimentos dos empregados do Instituto Normal Superior

CATEGORIAS	Ord.	Grat.	Total
1 Director		1:200\$	1:200\$
1 Secretario.	1:440\$	960\$	2:400\$
11 Lentes cathedraicos (cada um)	3:200\$	1:600\$	52:800\$
2 Preparadores (cada um)	1:440\$	960\$	4:800\$
1 Inspectora	840\$	360\$	1:200\$
1 Porteiro	864\$	576\$	1:440\$
1 Bedel		960\$	960\$
1 Servente		720\$	720\$
			65:520\$

OBSERVAÇÃO

Os lentes cathedraicos do Instituto serão incompatíveis com qualquer emprego publico, salvo si fôr no magisterio ou de simples commissão (art. 81 do Reg.).

Palacio do Governo do Amazonas, em Manáos, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO. G RIBEIRO.

Tabella dos vencimentos dos professores do ensino primario
do Estado do Amazonas

CLASSIFICAÇÃO	Ord.	Grat.	Total	Gr. total
12 Professores de 3 ^a entrancia (cada um)	1:800\$	600\$	2:400\$	28:800\$000
30 Professores de 2 ^a entrancia (idem)..	1:300\$	500\$	1:800\$	54:000\$000
49 Professores de 1 ^a entrancia (idem)..	1:000\$	400\$	1:400\$	68:600\$000
12 Adjuntos.....	800\$	200\$	1:000\$	12:000\$000
Aluguel para 10 es- colas da capital...		300\$	3:000\$	3:000\$000
Idem para 24 ditas cidades e villas...		240\$	5:760\$	5:760\$000
Idem para 49 ditas povoados e freguezias.....		168\$	8:232\$	8:232\$000
Agua e asseio das duas escolas da ca- pital que funcio- nao em proprios es- peciaes		240\$	240\$	240\$000
				180:632\$

Palacio do Governo do Amazonas em Manáos, 28 de
neiro de 1891.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella dos vencimentos dos empregados do Instituto Amazonense
de Educandos Artifices

CARGOS	Ord.	Grat.	Total
1 Director	2:880\$	720\$	3:600\$
1 Secretario	1:920\$	480\$	2:400\$
1 Almojarife	1:920\$	480\$	2:400\$
1 Professor primario	1:600\$	400\$	2:000\$
1 Adjuncto de professor primario	960\$	240\$	1:200\$
1 Professor de musica	1:600\$	400\$	2:000\$
1 dito de Desenho	1:600\$	400\$	2:000\$
1 Um medico		2:400\$	2:400\$
7 Mes res de officinas (cada um)	1:440\$	360\$	12:600\$
1 Cosinheiro		960\$	960\$
2 Serventes		a 720\$	1:440\$
			33:000\$

Palacio do Governo ds Amazonas, em Manaos 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO G RIBEIRO.

Tabella dos vencimentos dos empregados do Asylo Orphano'ogico

CARGOS	Ordenado	Gratificação	To'al
1 Regente directora.....	2:160\$	1:440\$	3:600\$
1 Professora de 1. ^{as} letras.	1:440\$	960\$	2:400\$
1 Dita de prendas domesticas	1:440\$	960\$	2:400\$
1 Medico.....	\$	2:400\$	2:400\$
1 Cosinheiro		720\$	720\$
1 Servente para o serviço externo		720\$	720\$
1 Lavadeira para dirigir o serviço da lavagem de roupa		480\$	480\$
			<hr/> 12:720\$

Palacio do Governo do Amazonas em Manaos, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO.

Tabella dos vencimentos dos empregados da Repartição de
Obras Publicas

CARGOS	Ordenado	Gratificação	TOTAL
1 Director	2:280\$	1:920\$000	4:800\$000
2 Engenheiros chefes de secção	2:160\$	1:440\$000	7:200\$000
1 Desenhista.....	1.4 0\$	960\$000	2:400\$000
1 Escrivão.....	1:296\$	864\$000	2:160\$000
1 Agente.....	1:400\$	400\$000	1:800\$000
1 Porteiro.....	1:080\$	720\$000	1:800\$000
1 Servente.....		720\$000	720\$000
			20:880\$000

Palacio do Governo do Amazonas 28 de Janeiro de 1891

EDUARDO G. RIBEIRO

Tabella do pessoal necessario ao serviço de distribuição d'agua

PESSOAL	Nº	Gratificação
<i>Casa de machinas</i>		
1.º machinista	1	3:600\$000
2.º Dito.....	1	1:800\$000
Serventes.....	2	1:440\$000
<i>Reservatorio</i>		
Guarda.....	1	1:200\$000
Servente	1	720\$000
<i>Caixa de captação</i>		
Guarda.....	1	1:200\$000
Servente.....	1	720\$000
<i>Encanamento</i>		
Mestre soldador e aparelhador	1	1:800\$000
Guardas.....	2	2:400\$000
Servente	1	720\$000
		15:600\$000

OBSERVAÇÕES

Quando tiver de fazer-se a limpeza quer nos reservatorios quer na caixa de captação ou qualquer serviço extraordinario, empregar-se-hão os serventes que forem precisos com a diaria marcada na tabella da Repartição das Obras Publicas.

Palacio do Governo do Amazonas, em Manãos, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO G. RIBEIRO

Tabella de vencimentos dos empregados do Thezouro do Estado do Amazonas

CARGOS	Ord.	Grat.	Total
Junta de Fazenda			
1 Inspector.....	3:840\$	960\$	4:800\$
1 Contador.....	3:200\$	800\$	4:000\$
1 Procurador Fiscal.....	2:000\$	1:600\$	3:600\$
Contadoria			
3 Chefes de secção (cada um)...	2:880\$	720\$	10:800\$
3 1. ^o Escripturarios (« »)...	2:40 \$	600\$	9:000\$
3 2. ^{os} ditos (« »)...	1:920\$	480\$	7:200\$
Secretaria			
3 Amanuenses (cada um)....	1:440\$	360\$	5:400\$
Contencioso			
1 Solicitador e cobrador.....	1:280\$	320\$	1:600\$
Thezouraria e Pagadoria			
1 Thezoureiro e pagador	2:000\$	1:600\$	
0 mesmo (quebras).....		400\$	4:000\$
1 Ajudante do hezour. e pagador	1:920\$	480\$	2:400\$
Archivo Geral			
1 Archivista.....	1:440\$	360\$	1:800\$
Porta			
1 Porteiro.....	1:280\$	320\$	1:600\$
1 Continuo.....	960\$	240\$	1:200\$
1 Correio.....	800\$	200\$	1:000\$
			58:400\$

Palacio do Governo do Amazonas, em Manãos 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO.

Tabella dos vencimentos dos empregados da Recebedoria do Estado do Amazonas

N.º	CARGOS	Ord.	Grat.	Total
1	Administrador.....	2:520\$	1:680\$	4:200\$
1	Escrivão.....	2:160\$	1:440\$	3:600\$
1	Thesoureiro.....	2:160\$	1:440\$	3:600\$
1	Escripturario.....	1:800\$	1:200\$	3:000\$
6	Conferentes cada um....	2:160\$	1:440\$	21:600\$
1	Porteiro.....	960\$	640\$	1:600\$
1	Servente para o thesouro e Recebedoria.....	\$	720\$	720\$
				38:320\$

Palacio do Governo do Amazonas, em Manaós 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO.

Tabella dos vencimentos dos empregados das Capatazias do Trapiche «15 de Novembro»

Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
1 Administrador.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
1 Ajudante.....	1:600\$	800\$	2:400\$
1 Machinista.....		2:400\$	2:400\$
1 Foguista.....		960\$	960\$
4 Serventes (com a diaria cada um de 3\$000)..			4:320\$
			13:080\$

OBSERVAÇÃO

Serão admittidos effectivamente quatro serventes com

a diaria de tres mil réis e extraordinariamente os que forem estrictamente precisos para auxiliar o serviço de embarque e desembarque, vencendo a mesma diaria de tres mil réis.

Os machinistas e foguistas das lanchas do Estado, auxiliarão em caso de affluencia de serviço ao machinista e foguista do trapiche, ficando o Inspector do Thesouro autorizado a distribuir o serviço conforme for necessario.

Palacio do Governo do Amazonas, em Manáos, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO.

Tabella annexa ao Decreto n. 80 dos vencimentos mensaes dos officiaes do Batalhão de Policia

CATEGORIAS	Soldo	Etapa	Grat.	Total
1 Tenente Coronel Commandante....	180\$	120\$	100\$	400\$
1 Major Fiscal.....	130\$	90\$	80\$	300\$
4 Capitães (cada um).....	100\$	60\$	60\$	220\$
4 Tenentes (idem).....	70\$	60\$	50\$	180\$
4 Alferes (idem).....	60\$	60\$	30\$	150\$
1 Dito Secretario.....	60\$	60\$	40\$	160\$
1 Dito Ajudante.....	60\$	60\$	40\$	160\$
1 Dito Quartel mestre.....	60\$	60\$	40\$	160\$
1 Medico.....			200\$	200\$

Palacio do Governo do Amazonas, em Manáos, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella annexa ao Decreto n. 80, dos vencimentos mensaes dos inferiores e praças do Batalhão de Policia

CATEGORIAS	Soldo	Etapa	Grat.	Total
1 1.º sargento ajudante.....	55\$	30\$	15\$	100\$
1 1.º dito quartel mestre.....	55\$	30\$	15\$	100\$
4 1.ºs sargentos (cada um).....	50\$	30\$	10\$	90\$
8 2.ºs Ditos (idem).....	45\$	30\$	10\$	85\$
4 Forrieis (idem).....	40\$	30\$	10\$	80\$
48 Cabos (idem).....	30\$	30\$	10\$	70\$
292 Soldados.....	30\$	30\$		60\$
1 Mestre de musica.....	45\$	30\$	10\$	85\$
1 corneta mòr.....	30\$	30\$	10\$	70\$
15 Musicos (cada um).....	30\$	30\$		60\$
8 Cornetas.....	30\$	30\$		60\$

OBSERVAÇÕES

1.º Os voluntarios terão direito a um premio de 200\$ réis, pago em duas prestações, sendo a primeira quando completar a metade do tempo e a ultima quando tiver baixa:

2.º Os cabos, soldados e cornetas do antigo corpo continuarão a vencer 30\$000 de soldo, 30\$ de etapa e 18\$000 de gratificação.

3.º As praças que se engajarem perceberão mais a gratificação de 10\$000 rs.

4.º O producto das tocatas da musica será dividida em duas partes, uma das quaes será recolhida a caixa da musica e a outra dividida em 34 partes eguaes, tocando 4 partes ao mestre, 3 a cada musico de 1ª classe, 2 a cada um de 2ª e 1 a cada um de 3ª:

Palacio do Governo do Amazonas, em Manaos, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella dos vencimentos da guarnição da lancha a vapor «1» de
«Maio» de propriedade do Estado

GRADUAÇÃO	Vencimentos	Total
1 Machinista... ..	1:800\$000	1:800\$000
1 Foguista... ..	960\$000	960\$000
1 Marinheiro... ..	360\$000	360\$000
		3:120\$000

OBSERVAÇÕES

A lancha quando em comissão do fisco no interior do Estado, sua guarnição terá direito, além do vencimento acima, a seguinte diaria:

Machinista	700 Réis
Foguista	600 »
Marinheiro	500 »

O machinista e foguista auxiliarão o machinista e foguista do trapiche «15 de Novembro», todas as vezes que, estando a lancha fundeada, forem precisos os seus serviços n'aquelle lugar.

Palacio do Governo do Amazonas, em Manáos, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO G. RIBEIRO.

Tabella dos vencimentos da guarnição da lancha «10 de Julho» de propriedade do Estado

Graduação	Vencimentos	Total
1 Machinista.....	1:800\$	1:800\$
1 Foguista.....	960\$	960\$
1 Mestre e pratico.....	1:200\$	1:200\$
3 Marinheiros (cada um).....	360\$	1:080\$
		5:040\$

OBSERVAÇÃO

A lancha quando em commissão do fisco no interior do Estado, sua guarnição, alem dos vencimentos acima terá direito á diaria seguinte :

Machinista	700 Réis
Mestre pratico	700 »
Foguista	600 »
Marinheiros (cada um)	500 »

O Machinista e foguista auxiliarão o maquinista e foguista do trapiche todas as vezes que estando a lancha fundeada, forem precisos os seus serviços n'aquelle lugar.
Palacio do Governo do Amazonas, 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO.

Tabella das porcentagens dos empregados da Col'ectoria de Itacoatiara

CARGOS	Quotas
1 Collector.....	3
1 Escrivão.....	2
1 Guarda.....	1

OBSERVAÇÕES

A porcentagem será deduzida do que annualmente arrecadar a collectoria na seguinte proporção:

Até 10:000\$000	20 %
De mais de 10 até 20 contos	12 "
" " " 20 " 30 "	10 "
" " " 30 " 40 "	8 "
" " " 40 " 50 "	5 "
Pelo que exceder de 50 contos	2 "

Palacio do Governo do Amazonas, em Manaós, 28 de Janeiro de 1891

EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO.

Tabella da porcentagem dos empregados da collectoria de Parintins

CARGOS	QUOTAS
1 Collector.....	4
1 Escrivão.....	3,5
2 Guardas (cada um).....	1,5

OBSERVAÇÕES

A' porcentagem será deduzida do que annualmente arrecadar a collectoria na seguinte proporção:

Aié 10:000\$000 reis	20 %
De mais de 10 até 20 contos	12 "
De mais de 20 até 30 contos	10 "
De mais de 30 até 40 contos	8 "
De mais de 40 até 50 contos	5 "
Pelo que exceder de 50 contos	2 "

Palacio do Governo do Amazonas, em Manaós 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO.

Tabella da porcentagem dos empregados das Collectorias de
Maués e Silves

CARGOS	Quotas
1 Collector.....	3
1 Escrivão.....	2
1 Guarda.....	1

OBSERVAÇÕES

Da arrecadação se deduzirá 30 % para os empregados, quantia que será dividida em 6 quotas confor e a presente tabella.

Para a cobrança de sello e emolumentos dos titulos fica avaliada cada quota em 660\$000 reis.

Palacio do Governo do Amazonas, em Manáos 28 de Janeiro de 1891.

EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO.





AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de
Estado de Cultura



CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA